

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER CONTROLE INTERNO

EMENTA: 1º Termo Aditivo. Contrato Administrativo nº. 20180043. Dispensa de Licitação nº. 7/2017-005 SEMAS

OBJETO: Locação do imóvel localizado na Rua C-15, Lote 7, Quadra 84, Bairro Cidade Jardim Tropical II, para o funcionamento do Anexo do CRAS dos Minérios, no Município de Parauapebas, Pará.

DA ANÁLISE DE CONTROLE INTERNO

Ressalvando-se os aspectos jurídicos, tendo em vista que são analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico, passemos à análise do presente processo no que tange à Justificativa fundamentada, rubricada e assinada pela Autoridade Competente, bem como a indicação orçamentária e Regularidade Fiscal.

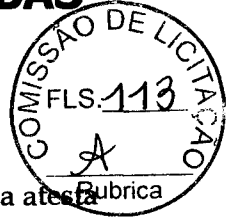
DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

1. Há solicitação Do Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. Jorge Antônio Benício (Decreto nº. 008/2017), por meio do Memorando nº. 1056/2018, solicitando aditivo de igual prazo e valor ao contrato 20180043, para continuidade de locação do imóvel localizado à Rua C-15, Lote 7, Quadra 84, Bairro Cidade Jardim Tropical II, para o funcionamento do Anexo do CRAS dos Minérios, no Município de Parauapebas, Pará, destacando a seguinte justificativa: *“É importante destacar que somente esse imóvel atende o desenvolvimento das atividades para os fins a que se destinam, uma vez que não há outro espaço com características semelhantes e que esteja disponível ao perfeito atendimento ao interesse público.”*;
2. Compõem os autos relatório da fiscal do contrato (fls. 86), Sra. Jussara Duarte de Souza, onde afirma que o imóvel atende de forma satisfatória as necessidades da

8
1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Secretaria Municipal de Assistência Social para os fins que se destina, e ainda atende para os devidos fins a continuidade do presente contrato ressaltando o aditamento por igual prazo e valor;

3. Integra o processo Portaria nº. 08 de 19 de Janeiro de 2018 onde consta designação da servidora Jussara Duarte Ribeiro de Souza (Decreto nº. 379/2017) para exercer a função de fiscal do contrato nº. 20180043;
4. Consta proposta para locação do imóvel emitida no dia 16 de Outubro de 2018, pela proprietária do referido imóvel, com validade de 90 dias, indicando valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e prazo de 12 meses.
5. Constitui os autos Laudo de Avaliação Imobiliária emitido pela corretora de imóveis Naria Irislei de Paula Andrade (CRECI 12º Região PA -6868), emitido em 08 de Outubro de 2018, informando que o valor do imóvel aqui em apreço para locação fica na importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais;
6. Consta Indicação do Objeto e do Recurso:
 - ✓ Classificação Institucional: 1901- FMAS
 - ✓ Classificação Funcional: 08 244 3032 2.190 - Manutenção dos programas proteção básica.
 - ✓ Valor Previsto: R\$ 24.000,00
 - ✓ Classificação Econômica: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
 - ✓ Subelemento: 15
 - O valor previsto de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) estará garantido no exercício subsequente à conta do respectivo orçamento previsto para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao Fundo Municipal de Assistência Social, pela Lei Orçamentária Anual - LOA de 2019;
7. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, expedida pelo Secretário Municipal de Assistência Social, informando que a despesa no valor de R\$ 24.000,00 está devidamente adequada à realidade orçamentária desta secretaria a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



ser consignada ao Fundo Municipal de Assistência Social, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019;

8. Em relação aos documentos do imóvel, foram apresentados:

- Documento Pessoal da proprietária do imóvel Vanessa Lima Rosa (RG nº. 516151567-2º Via e CPF nº. 948.774.162-34)
- Declaração de Residência emitida pelo Presidente da Associação dos Moradores dos Bairros Jardim Ipiranga, Tropical I, Tropical II e Adjacências, Sr. Girlan Pereira da Silva;
- Recibo de Anual de Quitação expedido pela CELPA, declarando que estão quitados os débitos relativos do ano de 2017 junto à citada instituição;
- Declaração da servidora Jussara Duarte Ribeiro de Souza, Diretora Administrativa, informando para os devidos fins de direito que em consulta no site da Rede CELPA sobre a unidade consumidora nº. 300101183 não foram identificados débitos a serem quitados referente ao imóvel localizado à Rua C-15, Lote 7, Quadra 8, Bairro Jardim Tropical II, de propriedade da Sra. Vanessa Lima Rosa;
- Certidão Negativa de Débitos junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas;
- Planilha do SIAT – Sistema Integrado de Administração Tributária;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Declaração da proprietária do imóvel informando que não possui vínculo empregatício e nem cadastro específico do INSS/CEL, ficando desobrigada a emitir a Certidão de FGTS exigidas para celebração do contrato de locação com a Prefeitura Municipal de Parauapebas/PA;

9. Foi formalizada a designação da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Parauapebas, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, III, nomeando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



- I. Fabiana de Souza Nascimento - Presidente
- II. Thaís Nascimento Lopes - Membro
- III. Midiane Alves Rufino Lima - Membro
- IV. Wéllida Patrícia Nunes Machado - Suplente
- V. Carmen Rafaela Gouvêa Uchôa - Suplente
- VI. Hellen Nayana de Alencar Reis - Suplente
- VII. Alynne do Nascimento Ripardo Eugênio de Sousa - Suplente

10. Consta nos autos manifestação favorável da Comissão Permanente de Licitação na celebração do presente aditivo com amparo no Art. 57, inciso II, e Art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93;

11. Consta nos autos Minuta do Primeiro Aditivo a ser celebrado do contrato nº. 20180043;

DA ANÁLISE

A locação de imóvel urbano pela Administração Pública enquadra-se em hipótese de dispensa de licitação, com previsão no artigo 24, X, da Lei das Licitações. Entretanto, ainda não são claros os limites e requisitos para tal enquadramento.

Está previsto na já citada Lei 8.666/93 que os contratos de prestação de serviços contínuos são limitados ao prazo máximo de sessenta meses, sendo expressamente vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado. O rigor da justifica-se por si, como regra geral, com base nas noções de supremacia de interesse público, da indisponibilidade, razoabilidade e proporcionalidade. É o que preceitua do Artigo 57 da Lei de Licitações, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração limitada a sessenta meses;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



O processo em questão foi oriundo em virtude da seguinte Justificativa apresentada:
É importante destacar que somente esse imóvel atende o desenvolvimento das atividades para os fins a que se destinam, uma vez que não há outro espaço com características semelhantes e que esteja disponível ao perfeito atendimento ao interesse público.”;

No que tange ao aditivo de valor, não houve modificação do preço ofertado pela proprietária no importe de R\$ 2.000,00. Ademais, há avaliação imobiliária atual, onde contempla que o valor solicitado a título de aluguel está dentro dos valores praticados no mercado imobiliário atual. Cumpre asseverar que a análise desta Controladoria Municipal se restringe a análise de documentos juntados aos autos, sendo de inteira responsabilidade da corretora de imóveis que expediu a avaliação acima mencionada (Sra. Maria Irislei de Paula Andrade - CRECI 12ª Região PA-6868) a averiguação do preço atual de mercado do imóvel aqui em comento.

Observa-se, também, que há dotação orçamentária para realização do aditivo aqui pretendido, conforme fls. 95, como preceitua o Artigo 167, I da Constituição Federal. Na referida dotação há observação de que o valor previsto de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) estará garantido no exercício subsequente à conta do respectivo orçamento previsto para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao Fundo Municipal de Assistência Social, pela Lei Orçamentária Anual - LOA de 2019,.

Percebe-se que os motivos fáticos apresentados para amparar a dilação de prazo e valor subsomem-se ao inciso II art. 57 da Lei nº 8.666/1993 e Artigo 65, inciso I, alínea “b”, conforme indicado na justificativa apresentada acima.

Da análise do aditivo ao contrato

É imperioso ressaltar que a viabilidade e legalidade da análise do Aditivo Contratual será realizada mediante Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, conforme menciona artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93:

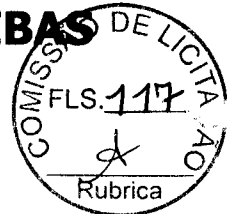
Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Esta Controladoria Geral não se pronunciará sobre aspectos técnicos da contratação, por tratar-se de matéria fora de sua competência. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.


Ressaltamos que as informações e documentações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Assistência Social. A competência do Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 é de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Assim, face ao exposto, restrita aos aspectos técnicos competentes a este setor, sugerimos provimento ao 1º Aditivo do processo nº. 20180043, no valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no período de 12 meses, desde que:

- **Verificação das autenticidades das certidões constantes nos autos referentes ao 1º Aditivo;**
- **Que seja apresentada, em parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município, manifestação quanto à viabilidade jurídica deste aditivo, tendo em vista que a análise desta Controladoria se limita a justificativa fundamentada, rubricada e assinada pela Autoridade Competente, bem como a indicação orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal.**

Ante o exposto, opinamos pela continuidade do procedimento, desde que atendidas as recomendações acima. Ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões antes da emissão do contrato, visando evitar eventuais equívocos que possam comprometer o êxito do presente procedimento.

É o parecer.


Samayra Bessoni Stival
Assessora Jurídica
Decreto nº. 130/2018

Parauapebas, 14 de Novembro de 2018.


Júlia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município
Decreto nº. 767/2018